



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9916/2017
TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por determinação do Sr. Prefeito, Eng.º Caio Matheus, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA** sob nº01/2018, **tipo menor preço global**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/2014, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento no Hospital Municipal de Bertioga, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atendimento de urgências e emergência médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Bertioga, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

Os dois envelopes contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial, deverão obedecer às especificações deste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos na DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, situada a Rua Luiz Pereira de Campos nº. 901, Centro, em Bertioga-SP, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

PREÂMBULO

| | |
|------------------------|---|
| Número de Ordem | Concorrência de Menor Preço Global Nº01/2018 |
| Repartição Interessada | Prefeitura do Município de Bertioga Secretaria de Saúde |
| Objeto da Licitação | Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento no Hospital Municipal de Bertioga, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atendimento de urgências e emergência médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. |
| Modalidade | Concorrência de Menor Preço Global |
| Julgamento | Será julgada melhor proposta, aquela que, cumprindo na íntegra os termos do edital apresentar o menor preço global |



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

| | |
|---|--|
| Legislação aplicável | Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações |
| Local, dia e horário para recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas | DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Bairro Centro, até as 09h30m do dia 11 de abril de 2018. |
| Local, dia e horário da abertura da documentação e propostas | DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, do Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Bairro Centro, as 10h00m do dia 11 de abril de 2018 , pela Comissão de Licitação. |
| Taxa de Edital | O Edital completo, incluindo seus anexos, poderão ser consultado e/ou retirado pessoalmente na PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA , sito na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Bertioga - SP, na Diretoria de Licitação e Compras, no horário das 09:00 horas às 14:00 horas, de segunda à sexta feira ou pelo site www.bertioga.sp.gov.br |
| Documentos Integrantes: | Anexo I Termo de Referência; Anexo II Modelo de Proposta Comercial; Anexo III Modelo de Declaração que não emprega menores; Anexo IV Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação Anexo V Credenciamento Anexo VI Minuta de Contrato; Anexo VII Termo de ciência e notificação Anexo VIII Dados para elaboração do Contrato |

As despesas decorrentes da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 01.25.00.01.25.01.10.302.0126.2.066.3.3.90.39.00

I - DO OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento no Hospital Municipal de Bertioga, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atendimento de urgências e emergência médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS., durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.1 Os interessados deverão apresentar, até a data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

| |
|--|
| <p>ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO EMPRESA: _____ CNPJ/MF Nº: _____ DATA DE ENTREGA: HORÁRIO DE ENTREGA:</p> |
|--|

| |
|--|
| <p>ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO EMPRESA: _____ CNPJ/MF Nº: _____ DATA DE ENTREGA: HORÁRIO DE ENTREGA:</p> |
|--|

2.2 - No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio.

2.3 - Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

2.4 - Só poderão participar da presente licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação esteja ligado ao objeto do presente certame, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

2.5 - Não será permitida a participação de pessoas físicas, bem como empresas em consórcio para esta licitação.

2.6 - Não poderá participar desta licitação, empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer município, órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa participante.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3.2 - O representante legal poderá ser substituído desde que apresentados documentos de credenciamento do novo representante;

3.3 – Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item anterior – item “a”;

c) O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar aos direitos em nome da empresa.

3.4 - A ausência de credenciamento do representante legal não gera a inabilitação da licitante; no entanto, o seu representante não poderá se manifestar durante as sessões públicas, podendo delas participar na condição de “cidadão”.

3.5 - É vedada a participação do mesmo representante para duas ou mais empresas.

3.6 - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

3.6.1 – Para participação deverá comprovar o recolhimento e garantia da seguinte forma:

a) – Para participação as sociedades interessadas, deverão apresentar garantia inicial com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias no valor de R\$ 12.188,96 (doze mil, cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), referente a 0,5% do valor estimado para contratação;

b) - A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da citada Lei, e consequentemente atender ao disposto no item 4.2 letra “e” deste Edital;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) - Para efetuar a garantia da participação, a licitante deverá adotar as providências junto a Seção do Tesouro do Município de Bertioga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Paço Municipal – Bertioga/SP, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, devendo ela ser prestada impreterivelmente até às 16:00 horas do dia anterior a licitação.

d) - As garantias de participação das licitantes considerados inabilitadas serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

e) - As garantias de participação dos licitantes que porventura venham a desistir da participação, serão restituídas após 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes de nº 01, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

f) - A garantia das licitantes consideradas habilitadas, e vencedora do certame, será restituída após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

e) - A licitante vencedora perderá direito à restituição da garantia de participação, caso deixe de atender o disposto no item 9.1. necessário para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada, por escrito, pela Prefeitura do Município de Bertioga.

IV DA HABILITAÇÃO

O envelope n. 01, referente à HABILITAÇÃO, deverá conter documentos que comprovem:

4.1.1- Documentação referente a Capacidade Jurídica:

a) cédula de identidade dos sócios gerentes ou gerentes delegados das sociedades civis ou comerciais ou dos diretores das sociedades anônimas;

b) registro, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- Dos documentos de constituição social deverá constar necessariamente finalidade social integralmente compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo informações do Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com a atividade pretendida;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade comprovando a compatibilidade com o objeto contratual;

4.1.2 – Documentação comprovando a Regularidade Fiscal

a) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

a.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, **inclusive contribuições previdenciárias**, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

a.1.1 Conforme estabelecido na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, a partir do dia 20/10/2014, a comprovação deve ser feita através de uma única certidão emitida **OU**, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas **ANTES** de 20/10/2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las. No caso de estar apenas uma delas válida, terá que comprovar a regularidade com a nova Certidão Unificada.

a.2) A Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

4.1.3. Documentação Comprovando a Capacidade Econômica e Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

a.1) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou

a.2) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b). Balanço Patrimonial Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

b.1) as empresas com menos de um ano de atividade, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração dos resultados do exercício referentes ao período de suas operações, na forma da legislação vigente.

b.2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.1) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.2) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.3) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

b.3) A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado, sendo que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações deverão estar assinadas por profissional contador ou outro equivalente, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00
- Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00

(calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \qquad \text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \qquad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde: AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b.4) Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado, também, o memorial de cálculo correspondente.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Comprovante da garantia inicial para licitar prestada em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovante do recolhimento expedido pela Tesouraria da Prefeitura.

4.1.4. Qualificação Técnica



a) Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatível e pertinente à contratação pretendida, como prestadora de serviços especializado em Serviço Médico Hospitalar e Pronto Atendimento.

4.1.5. Outras Declarações

a) Declaração, nos termos do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, na forma do modelo do Anexo III;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, Anexo IV;

c) Declaração da licitante, que se vencedora do certame, apresentará no momento da assinatura do contrato:

c.1) Comprovação de inscrição da pessoa jurídica e de seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina.

c.2) Indicação do profissional médico para gestão dos serviços, com formação comprovada em gestão de saúde.

d) Declaração da licitante, que se vencedora do certame, todos os profissionais médicos que prestaram os serviços na Contratada terão especialidade no objeto do presente contrato.

e) Declaração da licitante, que se vencedora do certame, apresentará até 60(sessenta) dias após assinatura do contrato, CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - O envelope Nº. 2 – PROPOSTA deverá ser redigido em português, apresentada no formulário padrão da empresa, em 01 (uma) via datilografada ou processada por computador, sem emendas, ressalvas, rasuras, alternativas ou entrelinhas e rubricadas na última folha datada, assinada por representante capaz e carimbada com a identificação da licitada, e constar obrigatoriamente o seguinte:

a) Qualificação da licitante, do seu representante legal, e indicação da conta corrente bancária da licitante;

b) Descrição completa do objeto licitado, conforme o Anexo I - Termo de Referência;

c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) Prazo para a implantação do serviço não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.;

e) A proposta deverá indicar o valor unitário de cada procedimento, o valor mensal (valor mensal deverá corresponder ao equivalente a 30 dias, não sendo aceito variação de valor) e o valor global, estando incluso neste preço os custos diretos e indiretos, quaisquer outros que estejam relacionadas com a execução integral do objeto desta Licitação, inclusa despesas de técnicos na realização dos serviços,

f) Declaração de que todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência do objeto licitado, serão de exclusiva responsabilidade da Proponente, que os recolherá sem direito a reembolso;

g) Ser datada e assinada pelo representante legal da Licitante, devidamente qualificado, com nome, cargo e ou função e CPF/RG.

h) Indicação do preço conforme estabelecido no Anexo II deste Edital, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os tributários e os decorrentes da legislação trabalhista.

5.2 - Recomenda-se acompanhar a proposta comercial, declaração contendo dados do representante legal responsável pela assinatura do Termo Contratual, que será celebrado com a vencedora do certame, conforme modelo constante do Anexo VIII

5.3 Serão rejeitadas as propostas das empresas que deixarem de atender qualquer uma das exigências formuladas.

5.4. É vedado aos proponentes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de recusa da mesma.

VI - DO PROCEDIMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, reunir-se-á em sessão pública para recebimento dos ENVELOPES 01 e 02, que deverão ser entregues no dia, hora e local, indicados no Preâmbulo deste edital.

6.2 - A Comissão de Licitação não receberá envelopes fora do prazo estipulado.

6.3 - Os documentos constantes dos Envelopes 01 e 02, fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

6.4 - Os documentos contidos no envelope 01 serão analisados pela Comissão de Licitação, que poderá se valer da assessoria de sua equipe técnica para julgamento da fase de Habilitação. O



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

envelope 02 ficará sob a guarda da Comissão de Licitação aguardando sua abertura, em data e local a serem oportunamente comunicados.

6.5 - Divulgados os resultados da fase de habilitação, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações. Serão devolvidos às licitantes efetivamente não habilitadas, os respectivos Envelopes 02, devidamente fechados.

6.6 - Na reunião de abertura do Envelope 02 das licitantes habilitadas, será conferida a inviolabilidade dos mesmos, que serão, então, abertos. A Comissão de Licitação dará vistas dos conteúdos aos representantes credenciados presentes que rubricarão todas as propostas.

6.7 - A Comissão de Licitação ordenará os preços, do menor preço global para o maior, dentre aquelas licitantes que tenham atendido a todas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.8 - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, as quais serão assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

6.9 - Divulgado o resultado final relativo às propostas comerciais, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações.

VII - DO JULGAMENTO

7.1 O **critério de aceitabilidade** para a presente contratação, conforme estabelece o artigo 40 inc. X da lei 8.666/93 e alterações posteriores, são aqueles estimados pela Administração, que é de **R\$ 2.437.792,00** (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais), que teve como base a media de preços obtidos no mercado.

7.2 A inexequibilidade terá como critério, as regras estabelecidas no artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.4 - Em caso de empate, entre duas ou mais classificadas, a decisão se fará através de sorteio, em ato público para as quais todas as licitantes serão convocadas.

7.5 - Serão inabilitadas/desclassificadas as propostas que

7.5.1 - Não atenderem a quaisquer das exigências deste ato convocatório;

7.5.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

VIII. DOS RECURSOS



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

8.1- Dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, cuja contagem do prazo recursal, somente iniciar-se-á após a efetiva ciência da decisão a ser recorrida.

8.2-Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser **protocolados na Prefeitura do Município de Bertioga, Diretoria de Licitações Compras**, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga/SP, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 16:00 horas.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado.

9.2 Após homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será a adjudicatária convocada para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital.

9.3 - Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, apresentando no ato da assinatura os comprovantes listados no item 4.1.5 alínea “c” do edital.

9.4 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou não atender as exigências para assinatura do instrumento, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às penalidades previstas no item 14 do Edital.

9.5 Em ocorrendo à hipótese prevista no item 9.4., fica facultado à Prefeitura do Município de Bertioga transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

9.6 A contratação decorrente desta licitação estará sujeita às alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 As condições elencadas neste edital e nas propostas vencedoras, bem como o termo de referência, farão parte integrante da contratação.

9.8 - Da empresa adjudicatária será exigida garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, estimado, do contrato, a qual será liberada, ou restituída, após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

9.9 – A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

X – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

10.1 - O prazo para o início dos serviços oferecido pela licitante, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo;

11.2 – A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

XI - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através da Secretaria de Saúde, até o 30º (trigésimo) do ateste da nota fiscal, conferida e atestada, acompanhado de planilha contendo relação dos plantões trabalhados, com relação individual por médico e especialidade e número de cirurgias (procedimentos) realizados com o nome completo do paciente, tipo de procedimento de acordo com a tabela SIGTAP.

11.2 - Eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à contratada, ficando o pagamento susinado até a correção do erro.

11.3 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

XII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou até a conclusão do procedimento de contratação das Organizações Sociais, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

XIII - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de 12 meses.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

14.1.O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

14.2 Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas prevista no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- 14.2.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame;
- 14.2.2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- 14.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.2.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- 14.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
- 14.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3 DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:

- 14.3.1 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
- 14.3.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto.
- 14.3.3 20% (vinte por cento) por inexecução parcial instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.
- 14.3.4 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o seu valor.
- 14.3.5 1 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- 14.3.6 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- 14.3.7 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- 14.3.8 Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- 14.3.9 Será advertido, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

14.4 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no art. 87 da Lei de Licitações.

14.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da licitante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.6 Constituem-se motivos para a rescisão contratual por parte da Prefeitura do Município de Bertioga, aqueles elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14.7 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração ou a terceiras.

14.8 Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais e editalícias estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

15.2 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.3 - Na eventualidade de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

15.4 - É facultada à Comissão ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.5 - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membros da Comissão de Licitação, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura dos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

envelopes.

15.6 - A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

15.7 - Documentos sem validade expressa considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.

15.8 – Para ciência de qualquer interessado, a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto serão publicados no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.9 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

15.10 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

15.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Bertioga. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.14 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

15.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com, até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão de recebimento das propostas. Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8666/93, encaminhadas à Comissão.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

15.16 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

15.17 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será concedida a preferência, na forma da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, em conformidade com o disposto no Anexo XI

15.18 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

15.19 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93, devendo neste caso, ser protocolada, no prazo previsto em lei, na Diretoria de Licitações e Compras, situado a Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP, na Prefeitura do Município de Bertioga, à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta das 09h00 às 16h00.

15.20 Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail: licitacao.bertioga@gmail.com a todos os interessados - mediante publicação a ser efetuada no Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou diretamente para cada uma das empresas participantes do certame, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

Bertioga, 09 de março de 2018

DR. JURANDYR JOSÉ TEIXEIRA DAS NEVES
Secretário de Saúde



CONCORRENCIA nº 01/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1 Trata-se da contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento no Hospital Municipal de Bertioga e Pronto Atendimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo funcionamento dos mesmos, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

2. JUSTIFICATIVA.

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.710 de 30 de março de 2017;

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

Considerando que a assistência à saúde é um dos pilares básicos do desenvolvimento de qualquer sociedade, um dos princípios do Estado Democrático de Direito e constitui um instrumento que possibilita ao cidadão o exercício de seus direitos fundamentais;

Considerando o que dispõe a Lei 8080/90;

Considerando que compete ao Município, em comum com Estado e a União, zelar pela saúde, higiene e a segurança pública;

Considerando que o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo;

Considerando que pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Considerando que cabe ao gestor municipal de saúde garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional;

Considerando que o Município de Bertioga possui um único hospital;

Considerando o crescimento populacional de 3,12% ao ano em 2016;

Considerando a média de 970 partos/ano;

Considerando a demanda reprimida existente no Município de cerca de 200 cirurgias;

Considerando que o município de Bertioga conta atualmente com 58.595 habitantes (IBGE 2017);

Considerando que 84% desta população é SUS dependente (SEADE);

Considerando a necessidade de continuidade no atendimento dos pacientes do Hospital Municipal de Bertioga e Pronto Atendimento;

Considerando que se trata de serviço contínuo e essencial à saúde e que a sua paralisação acarretará em prejuízo à população;

Considerando que o P.A. 3900/2017 que trata de contratação de O.S S. para gerenciar e operacionalizar os locais constantes deste objeto não foi finalizado, em razão de impugnação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a revogação do Processo Administrativo N°2709/2017 que tratava do mesmo objeto deste certame;

Considerando que este contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos;

Justifico que a despeito do Decreto Municipal nº 2.710 de 30 de março de 2017, Capítulo XII, art. 25, há necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento no Hospital de Bertioga e Pronto Atendimento, garantindo o funcionamento dos mesmos durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.



3. DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços deverão ser prestados em regime de plantão de 12 horas, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, conforme segue:

3.1.1 Plantões Diurnos: 02 (dois) Médicos Ginecologistas/Obstetras para plantões de 12 horas de Segunda-feira à domingo. O plantão diurno compreende o horário das 07:00 às 19:00 horas;

3.1.2 Plantões Noturnos: 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra para plantões de 12 horas de Segunda-feira à domingo. O plantão noturno compreende o horário das 19:00 às 07:00;

3.1.3 Visitas Médicas: as visitas médicas deverão ser realizadas por profissionais médicos, diariamente, nos leitos de internação na especialidade de ginecologia/obstetrícia. Não poderá o médico plantonista realizar as visitas concomitante com o plantão.

3.1.4 Cirurgias Eletivas: deverão ser realizadas cirurgias ginecológicas em 30 (trinta) pacientes com até 50 procedimentos por mês. Todas as cirurgias previamente agendadas pela Central de Regulação do Município.

3.1.5 A Secretaria de Saúde determinará, os dias para realização das cirurgias eletivas, através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde e de acordo com a disponibilidade e capacidade instalada no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal.

4. DOS CRITÉRIOS.

4.1 Declaração da licitante, que se vencedora do certame, apresentará no momento da assinatura do contrato:

a) Comprovação de inscrição da pessoa jurídica e de seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina.

b) Indicação do profissional médico para gestão dos serviços, com formação comprovada em gestão de saúde.

c) Declaração da licitante, que se vencedora do certame, todos os profissionais médicos que prestaram os serviços na Contratada terão especialidade no objeto do presente contrato.

d) Declaração da licitante, que se vencedora do certame, apresentará até 60(sessenta) dias após assinatura do contrato, CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.



5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser prestados nas dependências do Hospital Municipal sito a Praça Vicente Molinari s/nº, Bertioga – SP.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses ou até a conclusão do processo de contratação de Organização Social de Saúde (cláusula resolutive).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A Contratada e seus funcionários deverão obedecer as normas, protocolos e regimentos internos do Hospital Municipal e Pronto Atendimento baseados nas diretrizes do Ministério da Saúde;

7.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, condições e prazos previstos neste Termo de Referência;

7.3 Deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, todas as certidões inerentes a sua situação fiscal, exigidas por Lei. A Contratada deverá apresentar à Contratante mensalmente relatório nominal dos profissionais contendo data, números de cirurgias e procedimentos realizados, nome completo do paciente, tipo de procedimento de acordo com tabela SIGTAP;

7.4 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, além da responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo trabalhista, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

7.5 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores/sócios, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 7.6 Deverá cobrir todos os plantões na especialidade de ginecologia e obstetrícia, de segunda-feira à domingo, ininterruptamente, sendo 12 (doze) horas diurnas e 12 (doze) horas noturnas, sob pena de multa em caso de falta de profissional em qualquer plantão;
- 7.7 A Contratada deverá apresentar CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;
- 7.8 A Contratada e seus funcionários deverão obedecer as normas, PROTOCOLOS e regimentos do Hospital Municipal e Pronto Atendimento;
- 7.9 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, condições e prazos previstos neste Termo de Referência;
- 7.10 O profissional médico não poderá exceder 24 horas contínuas de plantão, no caso de ultrapassar o máximo de horas contínuas de plantão a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica ao gestor do contrato;
- 7.12 Cobertura imediata de profissionais faltantes, sem que haja prejuízo no atendimento;
- 7.13 Fornecer os dados ao Núcleo responsável pela atualização junto ao Cadastramento do CNES junto à Coordenadoria de Faturamento da Secretaria de Saúde;
- 7.14 Anexar escala nominal dos profissionais de plantão (diurno e noturno), em local visível ao público, assinada pelo coordenador do serviço.
- 7.15 Fornecer identificação individual (crachá) dos profissionais, uso obrigatório;
- 7.16 Utilizar do sistema de informação disponível pelo contratante para atendimento ao usuário (Prontuário Eletrônico).
- 7.17 Ofertar suporte administrativo no período de 24 horas;
- 7.18 Apresentar coordenador médico;
- 7.19 Elaborar e enviar as escalas médicas até o 20º dia antecedente ao mês subsequente para a Secretaria de Saúde, visando sua disponibilização no site da Prefeitura, conforme lei municipal. Qualquer alteração da escala médica apresentada deverá ser comunicada imediatamente por meio oficial à Secretaria de Saúde;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 7.20 Fiscalizar e controlar horários dos profissionais médicos;
- 7.21 A contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 7.22 Realizar atendimento aos pacientes de forma humanizada;
- 7.23 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS, para fins de experimentação;
- 7.24 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1** Acompanhar a execução do serviço e do objeto, através da Secretaria de Saúde;
- 8.2** Fornecer local, materiais e insumos médicos hospitalares, medicamentos, profissional médico anestesista, bem como estrutura necessária para realização dos procedimentos clínicos e cirúrgicos;
- 8.3** Agendar as pacientes que serão submetidas a cirurgia. Caso não compareça alguma paciente previamente agendada, será substituída por outra paciente em outra data.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO II

CONCORRENCIA nº 01/2018

PROPOSTA

**A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

Concorrência nº

Processo Administrativo nº 9916/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento no Hospital Municipal de Bertioga, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atendimento de urgências e emergência médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar sobre o **valor global de R\$(.....)** , **sendo o valor mensal de R\$(.....)**, sob nossa integral responsabilidade o objeto deste Edital, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento.

Especialidade – Ginecologista/Obstetra

| Profissional | Período | Carga horária | Total de profissionais | Valor por plantão de 12 horas | Valor mensal | Valor Total |
|-------------------------|---------|---------------|------------------------|-------------------------------|--------------|-------------|
| Ginecologista /Obstetra | Diurno | 12 horas | 2 | | | |
| Ginecologista /Obstetra | Noturno | 12 horas | 1 | | | |



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Cirurgias Eletivas:

| | Valor mensal | Valor Total |
|---------------------------------|--------------|-------------|
| Cirurgia eletiva em Ginecologia | | |

Visitas médicas diárias:

| | Valor mensal | Valor Total |
|-------------------------|--------------|-------------|
| Visitas médicas diárias | | |

(inserir validade de proposta)

(outras informações que porventura julgar necessárias)

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G. :

Cargo/Função:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO III
CONCORRENCIA nº 01/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Concorrência nº

Processo Administrativo nº 9916/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento no Hospital Municipal de Bertioga, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atendimento de urgências e emergência médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

(Nome da Empresa)

.....
.....

inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO IV

CONCORRENCIA nº 01/2018

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Concorrência nº 01/2018
Processo Administrativo nº 9916/2017**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento no Hospital Municipal de Bertioga, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atendimento de urgências e emergência médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

(Nome da Empresa)

.....
....., CNPJ nº, sediada em
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



ANEXO V

CONCORRENCIA nº 01/2018

**CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Concorrência nº 01/2018
Processo Administrativo nº 9916/2017**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento no Hospital Municipal de Bertioga, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atendimento de urgências e emergência médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente, a empresa.....,
situada à.....,
CNPJ nº, por
seu (diretor ou sócio com
poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº
....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura do
Município de Bertioga, na **CONCORRENCIA nº /2018, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº.** , inclusive poderes para interpor ou desistir de
recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar
necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no
seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade,
unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



ANEXO VI

CONCORRENCIA n°

MINUTA DO CONTRATO

| | | |
|---|--|----------------|
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° | | /2017- |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO N° | | |
| CONTRATADA: | | CÓDIGO: |
| OBJETO: (DESCRIÇÃO SUCINTA) | | |

1. PREÂMBULO

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob n°. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, _____, portador da cédula de identidade n° _____ e CPF/MF n° _____ e a empresa _____, CNPJ n° _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Concorrência n°____, que se acha juntada ao **Processo Administrativo n° 9916/2017**

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento no Hospital Municipal de Bertioga, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atendimento de urgências e emergência médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3. **GESTOR:** O CONTRATANTE designa como gestor do contrato, Sr. _____

3. PRAZOS

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou até a conclusão do procedimento de contratação das Organizações Sociais, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR** - O valor global estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
2. **RECURSOS** - A despesa onerará, inicialmente, as dotações abaixo codificadas:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|----------------------|
| |

1. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente, através da Secretaria de Saúde, até o 30º (trigésimo) do ateste da nota fiscal, conferida e atestada, acompanhado de planilha contendo relação dos plantões trabalhados, com relação individual por médico e especialidade e número de cirurgias (procedimentos) realizados com o nome completo do paciente, tipo de procedimento de acordo com a tabela SIGTAP.

- 1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pela contratada

5. RESPONSABILIDADES

1. **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos



prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
 - a. advertência;
 - b. multas;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
 1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
 2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
 5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
3. **DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:**
 - a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
 - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
 - c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os



problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
 - f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
 - g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
 7. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
4. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
- 5 **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Local _____,

Secretário de Saúde

CONTRATADA



ANEXO VII
CONCORRENCIA nº01/2018
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:

Ass. _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Ass. _____

Advogado:

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VIII

**CONCORRENCIA n°
DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

A empresa....., situada
à....., CNPJ n°
....., inscrição estadual n°, com sede a Rua
....., informa que , em sendo vencedora do certame na CONCORRÊNCIA N°
_____/2017, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a) (diretor
ou sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante
Cargo/função
Cédula de Identidade n°
CPF n°
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo
Email Pessoal:
Email Institucional:

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Entregar juntamente com o envelope proposta